
DECRETO Nº 040/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

**REGULAMENTA O USO E
DISPOSIÇÃO DA FROTA DE
VEÍCULOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE PARA
PACIENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo de atendimento dos munícipes com o uso dos veículos próprios e locados da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos próprios e locados da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Piauí têm por finalidade precípua o transporte de pacientes à cidade de Picos e Teresina, em emergências, urgências, tratamentos contínuos e consulta eletivas, que não estejam dentro da competência de atendimento do Município.

Art. 2º Possuem prioridade de atendimento, sobre todos os demais, tendo vaga reservada nos transportes públicos da saúde os pacientes, atendidos pelo SUS:

I – em tratamentos oncológicos, de hemodiálise;

II – imunossuprimidos;

III – pessoas com deficiências;

IV – portadores de TEA, em tratamento contínuo e com agendamento prévio;

Art. 3º Remanescendo vagas após o preenchimento destinadas as pessoas listadas no art. 2º, serão priorizados ainda, pacientes em tratamento contínuo ou eletivo pelo SUS – Sistema Único de Saúde – com a devida comprovação e agendamento prévio.

Art. 4º Dependerão de disponibilidade de vagas, aqueles:

I – em tratamento pelo SUS, sem agendamento prévio;

II – sem agendamento prévio de consultas ou atendimentos particulares ou via plano de saúde;

Art. 5º Em qualquer caso, o paciente que possuir a necessidade de acompanhante, este deverá obrigatoriamente ser alocado em mesmo transporte que o paciente.

Parágrafo Único. Somente será disponibilizado uma vaga de acompanhante por paciente, salvo quando demonstrado a real necessidade de o paciente estar acompanhado de mais de uma pessoa.

Art. 6º É vedada a utilização dos transportes destinados à Secretaria Municipal de Saúde como substituto à transporte coletivo de pessoas sem o devido enquadramento nos arts, 2º, 3º e 4º deste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Piauí, 30 de julho de 2025.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana do Piauí/PI